

19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

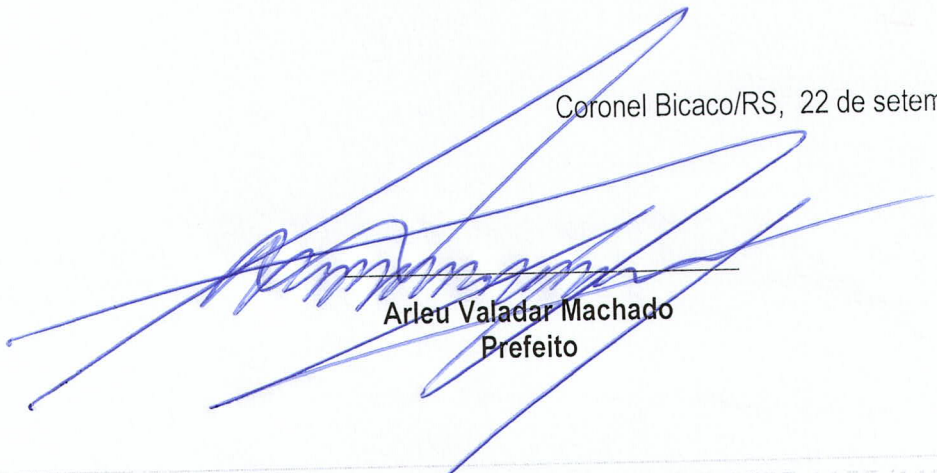
Modalidade: Dispensa de Licitação

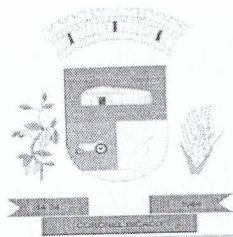
Objeto da Dispensa de Licitação: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de licenciamento ambiental, bem como o registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), para a atuação em duas cascalheiras no interior do município de Coronel Bicaco/RS.

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 22 de setembro de 2025.


Arleu Valadar Machado
Prefeito



15
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de licenciamento ambiental, bem como o registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), para a atuação em duas cascalheiras no interior do município de Coronel Bicaco/RS.

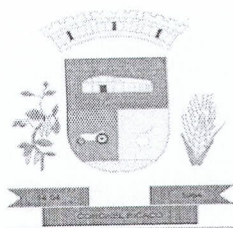
Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – Ação: 2314 – Manutenção de Estradas e Pontes no Interior do Município - 3339039 - 174 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO
– EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.**

Coronel Bicaco-RS, 23 de setembro de 2025.

Fernando Júnior Knop dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda



16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

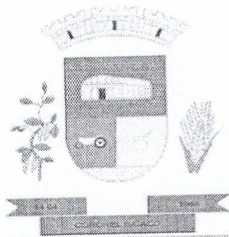
RAZÃO DA ESCOLHA

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS AVILA, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **GEOLAC – GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 91.053.736/0001-83**, para serviço de realização de elaboração de projetos de licenciamento ambiental, bem como o registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), para a atuação em duas cascalheiras no interior do município de Coronel Bicaco/RS.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta contratação para realização de elaboração de projetos de licenciamento, bem como o registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), pois as cascalheiras em comento são constantes para a manutenção das vias públicas que demandam um grande volume de cascalho e constante reparação pela frequência de maquinário agrícola que fazem o uso das mesmas, levando em conta também a enorme extensão territorial de zona rural do município de Coronel Bicaco, opta-se pela contratação da empresa na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, pelo valor de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, tendo em vista que a empresa escolhida foi a que apresentou orçamento com menor valor e com o serviço condizente com as necessidades do projeto, sendo, portanto, os mais vantajosos e o preço mais acessível para a Administração Pública.

Coronel Bicaco/RS, 23 de setembro de 2025.

Marcos Aurélio dos Santos Avila
Secretario Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pelo Secretário, referente à contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de licenciamento ambiental, bem como o registro de extração mineral junto a Agência Nacional de Mineração (ANM), para a atuação em duas cascalheiras no interior do município de Coronel Bicaco/RS.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art. 75, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Considerando:

- a) A razão da escolha do Secretario justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa, ter o serviço completo e apresentar o orçamento com o menor preço, conforme descrito na Razão da Escolha.
- b) Os orçamentos apresentados;
- c) A imprescindibilidade de tal contratação para a realização projeto de licenciamento ambiental e também o registro na ANM para que ocorra a extração do minério dentro da legalidade, pois como se sabe, para manter as estradas do interior do município e que o serviço de manutenção das mesmas não seja afetado, cabendo sim uma contratação de suma importância para que se mantenha a utilização dessas pedras irregulares que são utilizadas para o cascalhamento das estradas do município de Coronel Bicaco/RS.

Pelo presente termo, fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 95/2025**, para formalizar o presente procedimento.

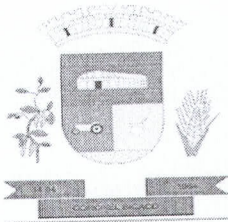
O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175
e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br - sec.adm@redemeganet.com.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

[Handwritten signature]



18

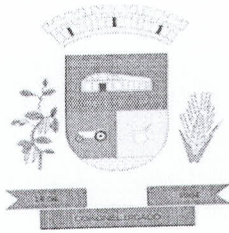
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Coronel Bicaco – RS, 23 de setembro de 2025.

Mateus Neves Giordani
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2025.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2025. CONTRATAÇÃO DE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL JUNTO À AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM DUAS CASCALHEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO /RS. ART 75, I, DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer técnico-jurídico tem como objeto a análise da legalidade do procedimento de dispensa de licitação nº 95/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos de licenciamento ambiental e registro de extração mineral junto à Agência Nacional de Mineração, para atuação em duas cascalheiras no interior do Município de Coronel Bicaco/RS. O referido procedimento foi adotado com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

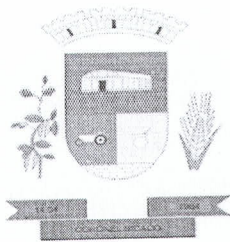
Encaminhado para homologação, o Prefeito Municipal solicitou a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade do processo e à conformidade do procedimento com as disposições legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente dispensa de licitação deve ser realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes aspectos:

a) Da possibilidade e legalidade da dispensa:

A regra geral do direito administrativo, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, é a obrigatoriedade de realização de licitação quando houver possibilidade de competição. No entanto, existem situações excepcionais em que a Administração Pública pode dispensar a licitação, desde que presentes as condições legais específicas para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

48

A dispensa de licitação ocorre nas hipóteses previstas no art. 75 da referida Lei, quando há justificativa que evidencie a dispensabilidade, impossibilidade ou a inviabilidade de competição, sem prejuízo do atendimento ao interesse público. A competência para autorizar a dispensa é do ordenador de despesa, sendo necessária a ratificação do ato pela autoridade superior.

2

No caso em questão, a dispensa encontra respaldo no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme atualização do Decreto nº 12.343/2024. O valor da despesa se encontra dentro desse limite, o que justifica a adoção do procedimento de dispensa.

Ademais, foram apresentados pelo menos três orçamentos de empresas distintas, com base no critério do menor preço (valor global), conforme determina a Lei de Licitações, para a escolha do fornecedor mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer, no âmbito do controle prévio de legalidade, confirma que não há registros de ata de registro de preços ou outros processos licitatórios válidos para o mesmo objeto.

b) Da previsão de dotação orçamentária:

Foi apresentada a devida previsão de dotação orçamentária, conforme exigido pelo art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, para o custeio da despesa com a contratação em questão.

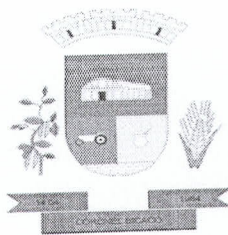
c) Da documentação de habilitação:

A dispensa de licitação, embora não exija a formalidade de um processo licitatório completo, deve observar os princípios e requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação da regularidade fiscal e a qualificação técnica do contratado.

No caso em análise, a empresa escolhida apresentou a documentação necessária, conforme disposto no art. 72, V, da referida Lei, atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a celebração do contrato.

d) Considerações adicionais:

Consta dos autos que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato do serviço. Sendo assim, é dispensada a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

49

Verifica-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, com fundamentação jurídica nos termos do Decreto Municipal nº 076/2025.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a presente dispensa de licitação está em conformidade com a legislação aplicável, sendo legal a adoção do procedimento para a contratação da empresa.

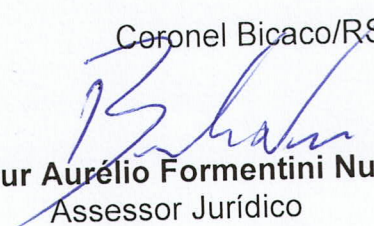
3

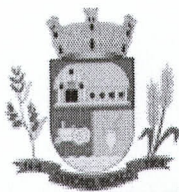
Recomenda-se, portanto, a **homologação** do presente procedimento de dispensa de licitação, por estarem atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 23 de setembro de 2025.


Benhur Aurélio Formentini Nunes
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 120.022



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos
Termo Homologação

Pág 1 / 1

50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a)., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 183/2025

Licitação: 95/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação para Outros Serviços

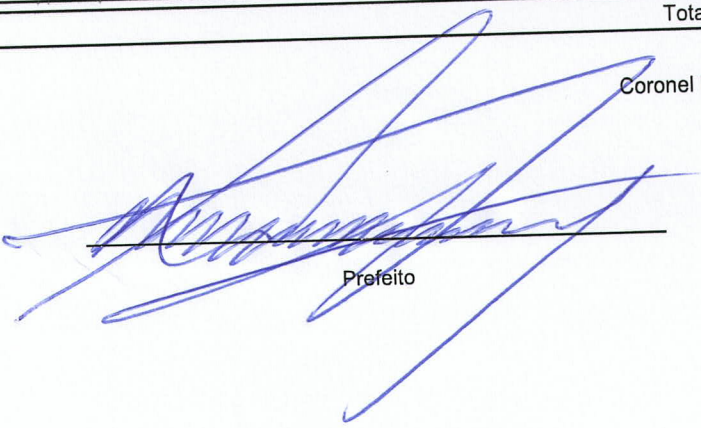
Data Homologação: 01/10/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO O REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), PARA A ATUAÇÃO EM DUAS CASCALHEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO O REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), PARA A ATUAÇÃO EM DUAS CASCALHEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.	SERVIÇO		1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
Fornecedor					
136719 - GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP					
				Total Fornecedor:	R\$ 13.800,00

Coronel Bicaco (RS), 1 de outubro de 2025.



Prefeito